



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

48
51

regulamento da profissão;

- Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades.

NUTRICIONISTA HOSPITALAR

Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica no hospital municipal, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

1. Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente.
2. Elaborar o diagnóstico de nutrição.
3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes.
4. Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND).
5. Realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber.
6. Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta.
7. Interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria.
8. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.
9. Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND).
10. Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário.
11. Promover ações de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis.
12. Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico.
13. Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.
14. Participar do processo de acreditação hospitalar e da avaliação da qualidade em serviços de Nutrição Clínica.
15. Integrar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN), quando houver, conforme legislação vigente.
16. Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.

ENFERMEIRO PARA VIEP

a Vigilância Epidemiológica é o estudo epidemiológico das doenças, como um processo dinâmico, que relaciona toda a cadeia do processo infeccioso; é ainda, uma atividade contínua que compreende a compilação sistemática da informação, seu estudo, análise e avaliação, destinada ao conhecimento e uso das autoridades responsáveis pelas decisões a tomar no que se refere às medidas de controle, caracterizando o denominado subsistema de informação — decisão — controle . A Vigilância Epidemiológica, quando bem estruturada , dá bases para o reconhecimento e previsão das variações no



comportamento das doenças transmissíveis, afim de serem tomadas medidas de controle adequadas. À Vigilância Epidemiológica compete, portanto :

— "manter um conhecimento atualizado da situação epidemiológica das doenças e dos fatores que a condicionam;

— conhecer e prever a evolução do comportamento epidemiológico das doenças;

— prever as mudanças de comportamento epidemiológico das doenças, em decorrência dos programas de controle ou erradicação;

— selecionar as medidas de controle a serem usadas". A Vigilância Epidemiológica inclui as seguintes atividades: coleta de dados, consolidação e análise desses dados, divulgação e interpretação dos mesmos e determinação de medidas de controle. A Vigilância Epidemiológica em nosso País, estruturada como é atualmente, iniciou-se com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Saúde atribuindo, ao Ministério da Saúde, a Coordenação das ações relacionadas ao controle das doenças transmissíveis e responsabilidade na execução das ações relacionadas à Vigilância Epidemiológica.

As ações de Vigilância Epidemiológica desenvolvem-se em diferentes áreas e com base no processo infeccioso, portanto, relacionadas às fontes de infecção, aos veículos de transmissão e à proteção dos suscetíveis.

as tarefas principais da enfermeira, na Vigilância Epidemiológica seriam, resumidamente, as seguintes:

— coletar, processar e analisar, juntamente com a equipe, as informações básicas necessárias ao controle das doenças transmissíveis;

— elaborar juntamente com essa equipe, programas de ação para o seu controle;

— coletar, processar e analisar os dados referentes às necessidades e os recursos disponíveis de enfermagem para esses programas;

— planejar, organizar, coordenar e supervisionar os serviços e/ou atividades de enfermagem desses programas;

— planejar, executar e avaliar programas de treinamento de pessoal auxiliar de enfermagem que atuará nesses programas;

— supervisionar a população sob risco, através da assistência de enfermagem dada nas consultas e atendimentos de enfermagem, visitas domiciliares, vacinação, etc;

— supervisionar a assistência de enfermagem prestada pelo pessoal auxiliar de enfermagem nas unidades sanitárias ou na comunidade, na execução das ações de Vigilância Epidemiológica;

— executar essas atividades quando o grau de complexidade for maior e/ou quando necessário;

— educar individualmente e/ou grupo, a respeito da prevenção das doenças transmissíveis;

— planejar, executar e participar de pesquisas epidemiológicas.

ENFERMEIRO PARA APS

a organização do processo de trabalho na APS é fundamental para que a equipe possa avançar na garantia tanto da universalidade do acesso quanto da integralidade da atenção e da melhoria do bem-estar e do próprio trabalho². Assim, a APS requer profissionais com uma ampliação do seu núcleo de saberes que, além da competência técnica, desenvolvam as dimensões políticas e de gestão do trabalho em saúde, assumindo o papel de autogestionários.

O trabalho em saúde, enquanto constituição de saberes e práticas que emergem do espaço da micropolítica, apresenta o potencial de revelar a forma como é governada a produção do cuidado através de fluxos de competências, produção e reapropriação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

50
53

necessidades, desejos, demandas, soluções e limites que circundam o cotidiano dos serviços de saúde.

O enfermeiro para a APS irá desempenhar a função de apoio institucional, que deve ser pensado como uma função gerencial que busca a reformulação do modo tradicional de se fazer coordenação, planejamento, supervisão e avaliação em saúde. Deve ainda operar como um forte disparador de processos que propiciem o suporte ao movimento de mudança deflagrado por coletivos, buscando fortalecê-los no próprio exercício da produção de novos sujeitos.

5. DO DETALHAMENTO DOS GRUPOS E ESPECIALIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR BRUTO UNI
1	Enfermeiros Plantonistas - 24 horas	5	R\$ 540,00
2	Enfermeiro para ESF - 40 horas semanais	8	R\$ 4.318,18
3	Psicólogo para eMULTI- 40 horas semanais	1	R\$ 3.168,91
4	Nutricionista para eMULTI - 40 horas semanais	1	R\$ 3.127,91
5	Fonoaudiólogo para eMULTI - 40 horas semanais	1	R\$ 3.168,91
6	Fisioterapeuta para eMULTI - 30 horas semanais	1	R\$ 3.463,82
7	Assistente Social para eMULTI - 40 horas semanais	1	R\$ 1.850,00
8	Educador Físico para eMULTI - 40 horas semanais	1	R\$ 2.960,98
9	Biomédico - 40 horas semanais	1	R\$ 3.168,91
10	Bioquímico - 40 horas semanais	1	R\$ 4.300,13
11	Nutricionista hospitalar- 40 horas semanais	1	R\$ 3.127,91
12	Enfermeiro para VIEP - 20 horas semanais	1	R\$ 2.159,09
13	Enfermeiro para APS - 20 horas semanais	1	R\$ 2.159,09

6. DOS VALORES

O valor global estimado do Credenciamento é de R\$ 1.004.053,20 (um milhão, quatro mil, cinquenta e três reais e vinte centavos).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

51
54

Os serviços contratados serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela do Município, constante na tabela abaixo, compreendendo inclusive quaisquer custos que incidam direta ou indiretamente para o fiel cumprimento da execução do contrato.

OBS: Os preços de referência para chegar ao valor dos serviços contratados, foram obtidos através de pesquisas em outros Municípios por meio de editais, levantamento no Banco de Preço e de acordo a realidade atual do Município de Conde.

ESPECIFICAÇÃO	DIAS
Valor dos Serviços Enfermeiros Plantonistas - 24 horas	R\$ 540,00/plantão
Valor dos Serviços Enfermeiro para ESF - com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 4.318,00/mês
Valor dos Serviços Psicólogo - com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 3.168,91/mês
Valor dos Serviços Nutricionista - com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 3.127,91/mês
Valor dos Serviços Fonoaudiólogo - com carga horária de 30 horas semanais	R\$ 3.168,91/mês
Valor dos Serviços Fisioterapeuta- com carga horária de 30 horas semanais	R\$ 3.463,82/mês
Valor dos Serviços Assistente Social - com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 1.850,00/mês
Valor dos Serviços Educador Físico- com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 2.960,98/mês
Valor dos Serviços Biomédico- com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 3.168,91/mês
Valor dos Serviços Bioquímico- com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 4.300,13/mês
Valor dos Serviços Enfermeiro - com carga horária de 20 horas semanais	R\$2.159,09/mês

- É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas. Só serão pagos os serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 8 deste edital deverão ser entregues a **partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, no setor de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Conde, situada na Praça Altamirando Requião, nº 27, Centro**, no período das 09h00min às 14h00min aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

7.2. Este Edital estará vigente a partir do dia **14 de setembro de 2023** até o dia **29 de dezembro de 2023** podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário.

7.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

52
55

no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

7.4. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada por pelo menos um membro da comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnado a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

7.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

7.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

7.7. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

7.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

7.9. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE – ESTADO DA BAHIA.
À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ____/____/____.
RECEBIDO EM: ____/____/____.

Serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Não poderão participar deste credenciamento:

I. Pessoas jurídicas que possuam em sua composição **SERVIDOR PÚBLICO** ou dirigente do Órgão/Entidade Contratante, haja vista a proibição contida nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 – Art. 9º, III; Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

II. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

III. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica FMS.

IV. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

V. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

VI. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

VII. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

53
56

SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, ou autenticados através de cartório.

- a) Registro público no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quando da participação de Cooperativas, estas deverão apresentar em observância à Instrução Normativa de nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que revogou a Instrução Normativa 002/2008, e da Lei Federal nº 5.764/1971:

- e) Ata de fundação; estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos Cooperados, com a ata da assembléia; editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; três registros de presença dos Cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os Cooperados autorizaram a Cooperativa a contratar o objeto do Credenciamento.
- f) Declaração assinada pelo responsável legal da Cooperativa de que os Serviços serão executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre Cooperativa e os Cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados;
- g) Relação dos Cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da Cooperativa, respeitando o quanto disposto nos Arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- h) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos Cooperados indicados;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

54
57

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- η Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação técnica será comprovada através de:

- a) Prova de Inscrição no Conselho Regional.
- b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
- c) Prova da experiência anterior na prestação dos serviços, dos funcionários que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital;;
- d) Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica, bem como dos funcionários que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional – da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no Conselho, quando for o caso).
- e) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS).

9.1 OUTROS DOCUMENTOS

- c) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Outras Declarações conforme anexos ao Edital.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



10.1 Das Atribuições e Obrigações

10.1. ENFERMEIRO PLANTONISTA 24 HORAS

Elaborar plano de enfermagem a partir de Levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes;

Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;

Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes;

Dirigir e chefiar o órgão de enfermagem da instituição de saúde pública;

Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e Supervisionar as atividades de técnicos e auxiliares;

Planejar organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem prestados no Hospital Municipal, inclusive acompanhamento de pacientes em transferência intra-hospitalar ou para realização de exames de apoio diagnóstico;

Prestar cuidados diretos de enfermagem (não cirúrgico) a pacientes graves, com risco de vida;

Prestar cuidados de enfermagem de maior capacidade técnica que exige o conhecimento de bases científicas demanda decisões imediatas;

Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Atuar na prevenção e no controle de danos que possam ser causados durante o atendimento;

Prestar assistência de enfermagem a gestante durante e depois do parto e mesmo fazer o parto sem distócia (que envolva necessidade de intervenção cirúrgica);

Executar outras atribuições afins acompanhar pacientes em transferência hospitalares e realizações de exame.

10.2. ENFERMEIROS PARA A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

A Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Buscando maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes saúde da família.

O trabalho da equipe de Saúde da Família é o elemento-chave para a busca permanente de comunicação e troca de experiências e conhecimentos entre os integrantes da equipe e desses com o saber popular do Agente Comunitário de Saúde. As equipes são compostas, no mínimo, por um médico, um enfermeiro, um auxiliar/técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Cada equipe se responsabiliza pelo acompanhamento de, no máximo, quatro mil habitantes, sendo a média recomendada de três mil habitantes de uma determinada área, e estas passam a ter corresponsabilidade no cuidado à saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

56
59

A atuação das equipes ocorre principalmente nas unidades básicas de saúde, nas residências e na mobilização da comunidade, caracterizando-se como porta de entrada de um sistema hierarquizado e regionalizado de saúde. Possui território definido, com uma população delimitada sob a sua responsabilidade, intervindo sobre os fatores de risco aos quais a comunidade está exposta, prestando assistência integral permanente e de qualidade, realizando ainda atividades de educação e promoção da saúde.

Em consonância com a Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o enfermeiro da Estratégia Saúde da Família (ESF) deverá cumprir a carga horária obrigatória de 40 horas semanais e possui as seguintes atribuições:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

V - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

VI - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

VII - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VIII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

IX - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

X - Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

57
60

XII - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XIV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

XV - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

XVI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

XVII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

XVIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

XIX - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências e sua área de atuação.

Além destas atribuições específicas da categoria, também deverá realizar as atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

58
61

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;



XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;e

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

10.3 – EQUIPE EMULTI

As equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, eMulti, foram instituídas através da Portaria GM/MS n 635/202223 e são "equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, com atuação corresponsável pela população e pelo território, em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde – RAS". Compete às eMULTI:

I - facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde, por meio do trabalho colaborativo entre profissionais das eMulti e das equipes vinculadas;

II - pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;

III - ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;

IV - integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;

V - favorecer os atributos essenciais e derivados da APS, conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção interprofissional, de modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica;

VI - oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;

VII - contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e

VIII - proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti e equipe vinculada, a fim de qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado."

São ações prioritárias:

I - o atendimento individual, em grupo e domiciliar;

II - as atividades coletivas;

III - o apoio matricial;

IV - as discussões de casos;

V - o atendimento compartilhado entre profissionais e equipes;

VI - a oferta de ações de saúde à distância;

VII - a construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território;

VIII - as práticas intersetoriais.

Todos os profissionais da eMULTI serão responsáveis por registrar todas as suas ações em prontuários, livros de registro ou afins, bem como registrar os mesmos no SISAB. Deverão identificar, em conjunto com as equipes de SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com as equipes de SF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas equipes de SF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

60
63

casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades da eMULT por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, pôsteres e outros veículos de informação; Avaliar, em conjunto com as equipes de SF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção da eMULT; Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes de SF e a eMULT do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

NUTRICIONISTA DA eMULTI

1. Participação na elaboração e implementação da Política Municipal de Alimentação e Nutrição e da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
2. Participação no planejamento e programação das ações, metas, objetivos, indicadores e recursos financeiros que serão aplicados nas ações de diagnóstico e cuidado nutricional na Atenção Básica de Saúde, com base territorial, envolvendo também as equipes de SF;
3. Elaboração, revisão, adaptação e padronização de procedimentos, processos e protocolos de atenção e cuidado relativos à área de alimentação e nutrição;
4. Fortalecimento e consolidação dos sistemas: Vigilância Alimentar e Nutricional, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, relativos à área de abrangência;
5. Apoio, monitoramento e avaliação dos programas de prevenção de deficiência de micronutrientes, como o Programa Nacional de Suplementação de Ferro para gestantes e crianças e o Programa de Suplementação de Vitamina A para crianças e puérperas;
6. Fortalecimento do papel do setor saúde no sistema de segurança alimentar e nutricional na área de abrangência, principalmente em relação vigilância alimentar e nutricional, à promoção da alimentação saudável e à vigilância sanitária dos alimentos, em consonância com as orientações municipais, estaduais e federais;
7. Apoio ao gestor municipal na organização do fluxo de referência para programas de assistência alimentar e proteção social e no estabelecimento de procedimentos, estratégias e parâmetros de articulação da rede de saúde com a rede de apoio comunitário;
8. Articulação dos serviços de saúde com instituições e entidades locais, escolas e ONGs para desenvolvimento de ações de alimentação e nutrição, na sua área de abrangência, mediante participação em rede intersectoriais e interinstitucionais (serviços, comunidade, equipamentos sociais e sociedade civil organizada) para promoção de mobilização, participação da comunidade, identificação de parceiros e recursos na comunidade, incluindo produção e comercialização local de alimentos;
9. Participação nas atividades de avaliação, monitoramento e elaboração dos relatórios de atividades relativos ao alcance das metas e indicadores de alimentação e nutrição previstos para a área de abrangência, nas ações de alimentação e nutrição sob jurisdição da Secretaria Municipal de Saúde;
10. Avaliação da resolubilidade das ações de alimentação e nutrição assistida pelas equipes de Saúde da Família, na sua área de abrangência, por meio de indicadores previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, aprimorando as ações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

61
64

quando necessário;

11. Organização e mobilização para a coleta de dados para os sistemas de informação em saúde, como Sisvan, bem como colaboração na análise dos dados gerados e avaliação dos resultados das ações de alimentação e nutrição – na área de abrangência – com revisão sempre que necessário;

12. Participação e proposição de estudos e pesquisas na área de abrangência, com base no diagnóstico local;

13. Definição de temas e pontos críticos na formação e atuação, bem como apoio à educação continuada dos profissionais da eMULTI e das equipes SF, dentro e fora da esfera da SMS, em temas relacionados com alimentação e nutrição, com vistas à proposição de conteúdos nas atividades de educação permanente, bem como diretrizes para encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade nutricional para atendimento em programas de assistência alimentar e ação social ou de transferência de renda;

14. Articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, para replicação dos cursos de educação permanente ou de capacitações para os demais profissionais de saúde da área de abrangência, com responsabilização por conteúdos relacionados à alimentação e nutrição, Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional;

15. Identificação de estrutura comunitária de equipamentos sociais públicos e privados de apoio às famílias ou segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade;

16. Contribuição para o levantamento das necessidades em recursos humanos, equipamentos etc. das equipes de SF para o adequado cuidado nutricional;

17. Apoio para a análise do desempenho da eMULTI e das equipes de SF nas ações de alimentação e nutrição.

ASSISTENTE SOCIAL DA eMULTI

1. Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às equipes de SF;

2. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as equipes de SF;

3. Discutir e refletir permanentemente com as equipes de SF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;

4. Atenção às famílias de forma integral, em conjunto com as equipes de SF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;

5. Identificar no território, junto com as equipes de SF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;

6. Discutir e realizar visitas domiciliares com as equipes de SF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;

7. Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as equipes de SF e a comunidade;

8. Identificar, articular e disponibilizar, junto às equipes de SF, rede de proteção social;

9. Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;

10. Desenvolver junto com os profissionais das equipes de SF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;

11. Estimular e acompanhar as ações de controle social em conjunto com as equipes de SF;

12. Capacitar, orientar e organizar, junto com as equipes de SF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa-Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;



13. No âmbito do serviço social, identificar e buscar as condições necessárias para a atenção domiciliar.

14. Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais (educação, esporte, cultura, segurança, trabalho, lazer);

15. Estreitar a relação entre integralidade da atenção e equidade no acesso às ações e serviços de saúde, de modo que as parcerias com as instâncias e espaços públicos sejam no sentido explícito de diminuir as desigualdades sociais, por exemplo, no que tange às políticas sociais de educação, esporte e lazer, em conjunto com as ações de atividade física/práticas corporais, estimular a qualidade de vida e o autocuidado por meio da valorização dos espaços públicos de convivência, destacando sempre que possível o protagonismo dos usuários, das famílias e das comunidades na geração desses espaços sociais;

16. Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde, não deixando de ressaltar a possibilidade de outras formas de controle social, por exemplo: a atuação dos usuários e famílias junto ao Ministério Público, as Ouvidorias de Saúde, a mídia (rádio, TV, jornais) e os órgãos de defesa do consumidor, já que essas intervenções podem estreitar os laços de solidariedade entre usuários, gestores e políticos, enquanto pertencentes ao mesmo município/estado/localidade e sujeitos aos mesmos embates na defesa de seus direitos, em vez de ressaltar as divergências entre esses atores sociais no interior do campo da saúde;

17. Em parceria com outros profissionais da eMULTI, colaborar para a identificação dos valores e normas das famílias e da comunidade que contribuem tanto para o processo de adoecimento, quanto para o processo de cura. Por exemplo, em conjunto com as ações de alimentação e nutrição, no sentido do estímulo ao consumo de alimentos saudáveis e ao cultivo de hortas, dar visibilidade às maneiras pelas quais certas formas de subsistência familiar colaboram para uma vida saudável, mas sem deixar de apontar e modificar aquelas formas que não contribuem para a saúde pública, tais como o "pote" (pote d'água, comum em certas regiões do Nordeste) nas residências em épocas de epidemia de dengue ou a venda de certos produtos da economia familiar nas feiras sem o controle da vigilância sanitária, como as carnes;

18. Em parceria com outros apoiadores das equipes de saúde, colaborar para a mobilização da comunidade em torno de demandas de transformação do espaço social, por exemplo, em conjunto com as ações das práticas integrativas e complementares, no sentido de identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho educativo, além de identificar aqueles com potencial para tornar-se representantes da comunidade em questões relativas ao direito à saúde.

19. Em parceria com os demais apoiadores, promover espaços de educação permanente abordando: família, valores, violência doméstica, dependência, entre outros, visando o fortalecimento do vínculo e a sensibilização dos profissionais na abordagem familiar;

20. Tendo em vista os desafios impostos na atuação interdisciplinar previstas na proposta da eMULTI, considera-se mister a criação de espaços, no ambiente de trabalho, que possibilitem a discussão e reflexão conjunta dos processos de trabalho das equipes de Saúde da Família e da eMULTI, de modo a subsidiar e propiciar avanços efetivos, considerando as especificidades locais, das equipes e dos usuários.

EDUCADOR FÍSICO DA eMULTI

Detalhamento das ações:

- desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;



- incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;
- capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;
- articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e
- promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

FISIOTERAPEUTA DA eMULT

- Colaborar no planejamento e investigação de estudos epidemiológicos e das ações básicas de saúde, principalmente das pesquisas relacionadas a sua área de atuação;
- Fazer parte de órgãos colegiados de controle social e de câmaras técnicas para padronização de procedimentos em saúde coletiva;
- Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde;
- Analisar os fatores ambientais que contribuem para incapacidade funcional laboral e promover ações de intervenção, bem como, programas que diminuam os riscos de acidentes de trabalho;
- Integrar a equipe de Vigilância Sanitária zelando pela sua legislação;
- Relatar aos órgãos competente ações que ferem a prática profissional adequada;
- Prestar assistência fisioterapêutica e orientação de saúde em todas as fases da vida;
- Realizar atendimento domiciliar aqueles pacientes impossibilitados de comparecer a unidade, devendo encaminhá-lo aos serviços de maior complexidade, se necessário;
- Orientar pais e responsáveis sobre os procedimentos realizados em pacientes pediátricos;
- Desenvolver ações de inclusão social das pessoas portadoras de deficiências.
- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

64
67

- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação;
- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação (fisioterapia motora e ou respiratória), realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade e a capacidade instalada das equipes de saúde da família;
- Orientar cuidadores quanto ao manuseio de equipamentos de ventilação não invasiva (CPAP e ou BIPAP), concentrador de oxigênio, aspirador de vias aéreas superiores;
- desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e equipes de saúde da família sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e à execução de projetos e programas de ações básicas de saúde;
- Participar da elaboração, revisão e padronização de procedimentos relativos à área;
- Promover, participar e divulgar estudos e pesquisas na sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;
- Desenvolver ações de prevenção de doenças e agravos, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto individual quanto coletiva, no âmbito da atenção básica;
- Assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos;
- Registrar, em prontuário do usuário, a conduta terapêutica;
- Registrar o atendimento no sistema de Informação. VIII. Participar de reuniões de matriciamento
- Realizar visita domiciliar específica e compartilhada
- Realizar atendimento individual específico e compartilhado
- Coordenar ou participar pontualmente em grupos de promoção, prevenção, reabilitação e tratamento
- Realizar ações coletivas pontuais, como mutirões, sala de espera e outros
- Realizar intervenções coletivas em instituições do território (como ILPIs, UAI e escolas);
- Participar de reuniões da Unidade Básica de Saúde como Gestão do Cuidado no Território, Colegiado Gestor, Comissão Local e outras
- Participar de eventos de educação permanente e alinhamento técnico
- Acolher e atender o usuário, na Unidade Básica de Saúde e/ou em domicílio com demanda referenciada pelas eSF, na perspectiva integral do cuidado. Isso envolve ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e agravos, diagnóstico cinesiológico funcional, orientação, tratamento e reabilitação relacionada a distúrbios cinético-funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas para todos os ciclos de vida
- Avaliar o usuário na perspectiva do modelo biopsicossocial de funcionalidade e incapacidade humana, proposto pela Organização Mundial da Saúde (OMS), utilizando, quando necessário instrumento padronizados e validados e/ou protocolos institucionais, e reavaliando segundo periodicidade devida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

65
68

- Estabelecer, com autonomia e em consonância com a ESF e outros apoiadores, um plano de cuidados para usuário/família, considerando as especificidades do caso e do território
- Desenvolver intervenções fisioterapêuticas coletivas e/ou individuais (na Unidade Básica de Saúde ou domicílio), utilizando recursos terapêuticos fisioterápicos como terapia manual e cinesioterapia
- Orientar o usuário em relação ao acesso e funcionamento da rede de reabilitação do SUS-Contagem, e encaminhá-lo, quando necessário e de forma qualificada, para outros pontos, acompanhando a trajetória junto com a eSF e mantendo a oferta de cuidado específico na APS, sempre que preciso
- Solicitar órtese, prótese e/ou meio auxiliar de locomoção, referenciando ao serviço de concessão e monitorando o uso do equipamento
- Desenvolver práticas educativas coletivas e de promoção em saúde (como sala de espera, intervenção em equipamentos intersetoriais e outros); apoiar grupos coordenados pelas eSF, como exemplo: grupos de orientações para pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, puericultura, alimentação saudável e antitabagismo; organizar e coordenar grupos específicos de Fisioterapia, tanto na dimensão terapêutica como preventiva, como exemplos: dores crônicas de origem osteomuscular, incontinência urinária, prevenção de quedas em idosos entre outros
- Exercer a dimensão técnico-pedagógica do apoio matricial com as eSF, que pode envolver esclarecimento de fluxo de reabilitação, educação permanente na área específica de atuação do Fisioterapeuta, e orientação para reconhecimento da demanda e identificação precoce de situações que necessitem de atendimento ou apoio. Tal dimensão se desenvolve através de momentos na reunião de matriciamento, atendimento compartilhado, oficinas, entre outros
- Participar das ações de vigilância em saúde focadas na detecção de doenças incapacitantes e distúrbios cinético-funcionais
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação

PSICÓLOGO DA eMULT

Deverá buscar a qualificação do cuidado em saúde, por meio de ações de:

I - apoio, suporte, matriciamento e construção de projetos terapêuticos singulares junto aos usuários, familiares e demais profissionais de saúde;

II - compartilhamento de saberes, práticas colaborativas e articulações intra e intersetoriais;

III - educação permanente, educação popular e comunitária, preceptoria e formação; e

IV - gestão dos processos de trabalho com demais profissionais de saúde, estudantes, usuários do SUS e seus familiares.

TRABALHO EM EQUIPE: o/a psicólogo/a atuará em consonância com outros saberes (equipe multiprofissional), estabelecendo conexões que ampliem as possibilidades de **ATENÇÃO e CUIDADO** ao paciente.

ENGAJAMENTO AO AUTOCUIDADO: irá auxiliar o paciente na identificação de questões emocionais que interferem nos processos do seu autocuidado (hábitos de vida, hábitos/comportamentos alimentares, adesão aos tratamentos propostos).

ADESÃO AO PLANO TERAPÊUTICO: a elaboração de um plano terapêutico singular deve, sem exceção, ser construído com base na história de vida do paciente, considerando suas potencialidades e limitações emocionais. O/a psicólogo/a pode contribuir para a identificação e manejo de pontos limitadores para adesão ao PTS.



FOMENTAR PROTAGONISMO DO PACIENTE: é papel do/a psicólogo/a, bem como de todo profissional de APS, auxiliar o paciente a responsabilizar-se pela sua saúde, bem estar, tratamentos e estratégias de autocuidado.

PREVENIR AGRAVOS: um paciente emocionalmente estável é capaz de apropriar-se dos seus cuidados em saúde e, dessa forma, mitigar as possibilidades de agravamentos de doenças crônicas.

APOIO MATRICIAL: cabe ao psicólogo/a de APS atuar sempre (e de forma multidisciplinar) com vistas à prevenção, promoção e reabilitação da saúde. Interconsultas, visitas domiciliares, consultas compartilhadas e discussão de caso são alguns exemplos de apoio matricial na prática.

Quanto ao Atendimento Específico, realizará: atendimentos individuais e ações de acolhimento e ações de educação permanente,

Quanto às Ações Compartilhadas, realizará ações de atendimento compartilhado ou interconsulta, ações de práticas grupais, ações de discussão de casos e elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares, ações de atenção a familiares,

Quanto às Ações no Território, o psicólogo realizará ações de articulação de Rede Intra e Intersetorial, e ações de visita domiciliar

Também realizará ações de evolução do prontuário, elaboração de declaração e atestado, e elaboração de demais documentos, bem como inserção da produção no SISAB.

FONOAUDIÓLOGO DA eMULT

- diagnóstico situacional do território, junto à equipe de saúde
- diagnóstico situacional do indivíduo e/ou do seu núcleo familiar
- estratégias de cuidado longitudinal focado no indivíduo (Projeto Terapêutico Singular-PTS) e /ou no território (Projeto de Saúde do Território- PST), considerando ações de promoção, prevenção e recuperação/reabilitação da saúde em todos os ciclos de vida, linhas de cuidado
- ações individuais e coletivas, de cunho educativo e/ou terapêutico
- visitas domiciliares com os demais membros da equipe
 - atendimento específico nas áreas da Fonoaudiologia, nas áreas de voz, motricidade orofacial, audição, fala, linguagem oral e escrita, disfagia, comunicação em geral, gerontologia, educacional, neurofuncional, saúde coletiva e fluência.
- direcionadas à Saúde da Criança e do Bebê: orientações a gestantes e puérperas sobre aleitamento materno, desenvolvimento infantil, orientações específicas sobre desenvolvimento global, orientações sobre amamentação, aleitamento materno, importância do teste da Orelhinha, vigilância do desenvolvimento infantil, interface com as instituições educacionais do território voltadas aos educadores e educandos e ações referentes ao Programa Saúde na Escola
- voltadas à Saúde do Adulto: orientações sobre promoção de saúde auditiva, saúde vocal, memória, fala, independência, alimentação, mastigação e deglutição, Prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis e suas complicações; Reabilitação de casos pós Acidente Vascular Cerebral
- destinadas à Saúde do Idoso: prevenção de quedas, estímulo de memória, saúde auditiva, saúde vocal, saúde mental, saúde da comunicação, fala, independência, alimentação, disfagia, reabilitação pós AVC, estimulação cognitiva, estimulação ao desenvolvimento ativo, orientação aos cuidadores, favorecer a inclusão social, auxílio em doenças degenerativas, voz
- referentes à Saúde Mental: trabalhar estratégias facilitadoras da comunicação importância da linguagem e comunicação na saúde mental
- atendimentos compartilhados com demais profissionais da equipe, na lógica da clínica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

67
70

ampliada

- facilitar o acesso e participação dos usuários e seus familiares no processo e plano de cuidado
- ações de fortalecimento do autocuidado com práticas de educação em saúde
- práticas integrativas e complementares em saúde (PICS)
- acolher e prestar atendimento aos usuários em situação de risco à saúde, vulnerabilidade social, situação de violência
- notificação compulsória dos agravos aos órgãos competentes
- articulação com as redes de atenção à saúde
- ações intersetoriais, com foco na inclusão e diversidade, melhoria da qualidade de vida de usuários com e sem deficiência
- relatórios técnicos
- ações de vigilância em saúde, como monitoramento de agravos e ações de prevenção e promoção de tais condições de notificação compulsória
- participação em reuniões, fóruns e demais encontros intersetoriais, fomentando a articulação da rede no território, com base no PTS e PST
- reuniões de equipe das unidades com Estratégia de Saúde da Família (ESF) e/ou Equipes de Atenção Primária (eAP), para discussão de casos e apoio matricial
- participar do conselho gestor da unidade básica de saúde, representando segmento dos trabalhadores, no exercício do controle social, tripartite e paritário
- apoio matricial - planejamento compartilhado das ações locais, a partir dos dados epidemiológicos dos territórios
- apoio às equipes para a identificação precoce para as questões fonoaudiológicas
- ações de educação permanente aos profissionais da saúde, educação, serviço social, entre outros dos territórios
- diagnóstico socioambiental e levantamento dos determinantes sociais que interferem nas condições de saúde
- planejamento, avaliação e gerenciamento das ações de saúde nos equipamentos da APS na unidade básica de saúde e sua área de abrangência
- definição de estratégias para execução de ações em saúde
- coordenação dos processos de trabalho em saúde
- coordenação de interface entre órgãos de gestão
- articulação com demais serviços da rede de atenção à saúde
- articulação com demais setores
- gestão da informação e qualidade em saúde - análise de indicadores de saúde
- análise de indicadores de vigilância em Saúde
- gestão de qualidade de vida no trabalho

BIOMÉDICO

- Desenvolver atividades que envolvem realização de exames e emissão de laudos técnicos pertinentes às análises clínicas.
- Assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais.
- Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, utilizando aparelhos e reoperadores apropriados.
- atuar em equipes de saúde nas atividades complementares de diagnósticos;
- interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los;
- realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

68
71

- comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade;
- Desempenhar outras atividades afins do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

BIOQUÍMICO

- Desenvolver atividades que envolvem realização de exames e emissão de laudos técnicos pertinentes às análises clínicas.
- Assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais.
- Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, utilizando aparelhos e reoperadores apropriados.
- atuar em equipes de saúde nas atividades complementares de diagnósticos;
- interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los;
- realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança;
- comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade;
- Desempenhar outras atividades afins do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades.

NUTRICIONISTA HOSPITALAR

Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica no hospital municipal, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

1. Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente.
2. Elaborar o diagnóstico de nutrição.
3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes.
4. Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND).
5. Realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber.
6. Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta.
7. Interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria.
8. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.
9. Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND).
10. Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário.
11. Promover ações de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis.
12. Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico.



13. Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.
14. Participar do processo de acreditação hospitalar e da avaliação da qualidade em serviços de Nutrição Clínica.
15. Integrar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN), quando houver, conforme legislação vigente.
16. Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.

ENFERMEIRO PARA VIEP

a Vigilância Epidemiológica é o estudo epidemiológico das doenças, como um processo dinâmico, que relaciona toda a cadeia do processo infeccioso; é ainda, uma atividade contínua que compreende a compilação sistemática da informação, seu estudo, análise e avaliação, destinada ao conhecimento e uso das autoridades responsáveis pelas decisões a tomar no que se refere às medidas de controle, caracterizando o denominado subsistema de informação — decisão — controle. A Vigilância Epidemiológica, quando bem estruturada, dá bases para o reconhecimento e previsão das variações no comportamento das doenças transmissíveis, afim de serem tomadas medidas de controle adequadas. A Vigilância Epidemiológica compete, portanto:

— "manter um conhecimento atualizado da situação epidemiológica das doenças e dos fatores que a condicionam;

— conhecer e prever a evolução do comportamento epidemiológico das doenças;

— prever as mudanças de comportamento epidemiológico das doenças, em decorrência dos programas de controle ou erradicação;

— selecionar as medidas de controle a serem usadas". A Vigilância Epidemiológica inclui as seguintes atividades: coleta de dados, consolidação e análise desses dados, divulgação e interpretação dos mesmos e determinação de medidas de controle. A Vigilância Epidemiológica em nosso País, estruturada como é atualmente, iniciou-se com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Saúde atribuindo, ao Ministério da Saúde, a Coordenação das ações relacionadas ao controle das doenças transmissíveis e responsabilidade na execução das ações relacionadas à Vigilância Epidemiológica.

As ações de Vigilância Epidemiológica desenvolvem-se em diferentes áreas e com base no processo infeccioso, portanto, relacionadas às fontes de infecção, aos veículos de transmissão e à proteção dos suscetíveis.

as tarefas principais da enfermeira, na Vigilância Epidemiológica seriam, resumidamente, as seguintes:

— coletar, processar e analisar, juntamente com a equipe, as informações básicas necessárias ao controle das doenças transmissíveis;

— elaborar juntamente com essa equipe, programas de ação para o seu controle;

— coletar, processar e analisar os dados referentes às necessidades e os recursos disponíveis de enfermagem para esses programas;

— planejar, organizar, coordenar e supervisionar os serviços e/ou atividades de enfermagem desses programas;

— planejar, executar e avaliar programas de treinamento de pessoal auxiliar de enfermagem que atuará nesses programas;

— supervisionar a população sob risco, através da assistência de enfermagem dada nas consultas e atendimentos de enfermagem, visitas domiciliares, vacinação, etc;

— supervisionar a assistência de enfermagem prestada pelo pessoal auxiliar de enfermagem nas unidades sanitárias ou na comunidade, na execução das ações de



Vigilância Epidemiológica;

- executar essas atividades quando o grau de complexidade for maior e/ou quando necessário;
- educar individualmente e/ou grupo, a respeito da prevenção das doenças transmissíveis;
- planejar, executar e participar de pesquisas epidemiológicas.

ENFERMEIRO PARA APS

a organização do processo de trabalho na APS é fundamental para que a equipe possa avançar na garantia tanto da universalidade do acesso quanto da integralidade da atenção e da melhoria do bem-estar e do próprio trabalho². Assim, a APS requer profissionais com uma ampliação do seu núcleo de saberes que, além da competência técnica, desenvolvam as dimensões políticas e de gestão do trabalho em saúde, assumindo o papel de autogestionários.

O trabalho em saúde, enquanto constituição de saberes e práticas que emergem do espaço da micropolítica, apresenta o potencial de revelar a forma como é governada a produção do cuidado através de fluxos de competências, produção e reapropriação de necessidades, desejos, demandas, soluções e limites que circundam o cotidiano dos serviços de saúde.

O enfermeiro para a APS irá desempenhar a função de apoio institucional, que deve ser pensado como uma função gerencial que busca a reformulação do modo tradicional de se fazer coordenação, planejamento, supervisão e avaliação em saúde. Deve ainda operar como um forte disparador de processos que propiciem o suporte ao movimento de mudança deflagrado por coletivos, buscando fortalecê-los no próprio exercício da produção de novos sujeitos.

11. DA CONTRATAÇÃO

- a) É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido no Edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- b) O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 10 (dez) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por igual período, mediante justificativa escrita.
- c) Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- d) Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas no Edital e as normas pertinentes.
- e) O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- f) Havendo mais de 1 entidade credenciada em 1 mesma especialidade, caberá à Secretaria de Saúde optar pela entidade para a realização dos procedimentos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

71
74

- g) Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- h) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- i) A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- j) As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária definida na abertura do Credenciamento.
- k) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- l) O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- m) Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do Credenciamento, mediante a publicação de nova Portaria, observadas as prescrições legais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução do contrato, a:

- a) Responsabilizar-se pelos prejuízos que passam a serem acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionados;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, entre outras despesas (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- c) Emitir nota fiscal referente ao serviço, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- d) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade, da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- e) Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município;
- i) Responsabilizar-se pela seleção e contratação dos profissionais necessários à prestação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

12
75

- j) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- k) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos utensílios e equipamentos seus e do CONTRATANTE, bem como, pela conservação dos equipamentos e utensílios;
- l) Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- m) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- o) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- p) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- q) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- r) Providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- s) Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- t) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- u) Responder perante ao CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- v) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- w) Exigir dos profissionais, no momento da contratação, a comprovação de registro no Conselho respectivo, o certificado da especialização, bem como toda a infraestrutura e/ou equipamentos necessários para cumprimento do objeto do Credenciamento, no que couber;
- x) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Saúde,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

73
76

durante a execução desta aquisição;

y) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato.
- b. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação de serviço;
- c. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção;
- e. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.
- f. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) profissional possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e seu anexo e pela proposta de preços do(a) profissional.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO 01

- ❖ Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
- ❖ Unidade Orçamentária: 0801 – Fundo Municipal de Saúde
- ❖ Ação: 2040 – Atenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar;
- ❖ Elemento de Despesa: 33903400 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
- ❖ Fonte: 1500.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 15%

DOTAÇÃO 02

- ❖ Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
- ❖ Unidade Orçamentária: 0801 – Fundo Municipal de Saúde
- ❖ Ação: 2040 – Atenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar;
- ❖ Elemento de Despesa: 33903400 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
- ❖ Fonte: 1600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco De Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DOTAÇÃO 03

- ❖ Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
- ❖ Unidade Orçamentária: 0801 – Fundo Municipal de Saúde
- ❖ Ação: 2039 - Atendimento na Atenção Básica à Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

74
77

- ❖ Elemento de Despesa: 33903400 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
- ❖ Fonte: 1500.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 15%

DOAÇÃO

- ❖ Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
- ❖ Unidade Orçamentária: 0801 – Fundo Municipal de Saúde
- ❖ Ação: 2039 - Atendimento na Atenção Básica à Saúde;
- ❖ Elemento de Despesa: 33903400 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
- ❖ Fonte: 1600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco De Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

15. DAS AUTORIZAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.
- b) A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- c) A execução dos serviços será autorizada mediante subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.
- d) Aperiodicidade da emissão das Autorizações da Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existentes observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.
- e) O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- f) Na hipótese do credenciado não assinar a Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias contados a partir da data de entrega da nota fiscal/nota fatura devidamente atestada.

A Empresa vencedora fica obrigada a apresentar:

- a) Certidões válidas (FGTS, Dívida Ativa Federal, Trabalhista, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal);
- b) Cópia do Contrato e alterações contratuais (se houver);
- c) Demais documentos que, durante a execução do contrato, a Prefeitura considere necessários.

Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no dia 30 (trinta), sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços e encaminhada ao Setor de Compras da SMS;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

75
78

Em caso do não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

A Nota Fiscal terá que mencionar detalhadamente os serviços executado.

O LICITADOR fará a retenção do INSS e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica, incidentes sobre o pagamento de qualquer parcela decorrente a execução dos serviços previstos neste edital, assim como promoverá o recolhimento dos respectivos valores aos Órgãos credores.

17.DA GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

19.DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

O contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

76
79

com prova de recebimento, e ainda:

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1- Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2- Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

a.3- Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4- Incapacidade, desaparecimento, idoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação de serviços.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será eleito foro da comarca da Cidade de Conde, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do futuro Contrato.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir as recargas licitadas na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

O regime de execução admitido deverá ser de empreitada por preços unitários, com atendimento de todos os requisitos e especificação dos materiais utilizados, além da mão de obra inclusa.

Itana Mendes Brito
Secretária de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

77
80

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO MUNICIPAL.

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO	Número 002/2023
-----------------------------------	--------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE		
EMPRESA:		
CNPJ:		
Nº RG:	ORGÃO EMISSOR:	UF EMISSOR:
N.º REGISTRO JUNTA COMERCIAL:		UF EMISSOR:
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
E-MAIL:		
TELEFONE/CELULAR: ()		
OBJETO: Credenciamento para contratação da prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, sob a forma de serviços de profissionais de saúde de nível superior, para o atendimento de usuários do sistema único de saúde – sus para atender às unidades da rede própria da secretaria municipal de saúde do município de conde/ba, nos dias e horários de funcionamento das unidades conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste edital e seus anexos.		

A proponente acima qualificada requer, através do presente documento o seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços objeto do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - CPL**, conforme Edital e seus anexos publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento e seus anexos, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas do pagamento, estabelecido no Termo de Referência.;
- e) não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

78
81

contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital de **CREDENCIAMENTO N° 002/2023- CPL**;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas as atividades a que se propõe.

i) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

j) Anexamos ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de **CREDENCIAMENTO N° 002/2023 - CPL**, devidamente assinada e rubricada, pelo representante legal, pede deferimento,

(Local) _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA / NOME COMPLETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

79
82

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - CPL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº ____ 2023

Contrato de prestação de serviço
que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CONDE e

O MUNICÍPIO DE CONDE - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.126.692/0001-23 com sede situada na **Praça Altamirando Requião, Nº 27, Centro, Conde, Bahia, CEP:48.300-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde- BA, o Sr. XXXXXXXX (nacionalidade), (estado civil), inscrito do RG n.º XXXXXXXX – SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **(PESSOA FÍSICA)**, **(profissão)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, inscrito do RG n.º XXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXX, registrado(a) na Junta Comercial sob o n.º (...) residente e domiciliado na Rua **(ENDEREÇO)**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho às fls. XX do **processo administrativo n.º 045/2023** e que se regerá pelo disposto na Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação específica em vigor, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

a) Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - CPL** e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 Credenciamento para contratação da prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, sob a forma de serviços de profissionais de saúde de nível superior, para o atendimento de usuários do sistema único de saúde – sus para atender às unidades da rede própria da secretaria municipal de saúde do município de conde/ba, nos dias e horários de funcionamento das unidades conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste edital e seus anexos, observadas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023- CPL**.

§1º As vias deste instrumento contratual deverão estar acompanhadas do Termo de Referência (Anexo I do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - CPL**.)

§2º A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

80
83

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias contados a partir da data de entrega da nota fiscal/nota fatura devidamente atestada.

A Empresa vencedora fica obrigada a apresentar:

- a) Certidões válidas (FGTS, Dívida Ativa Federal, Trabalhista, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal);
- b) Cópia do Contrato e alterações contratuais (se houver);
- c) Demais documentos que, durante a execução do contrato, a Prefeitura considere necessários.

Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no dia 30 (trinta), sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços e encaminhada ao Setor de Compras da SMS;

Em caso do não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

A Nota Fiscal terá que mencionar detalhadamente os serviços executado.

O LICITADOR fará a retenção do INSS e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica, incidentes sobre o pagamento de qualquer parcela decorrente a execução dos serviços previstos neste edital, assim como promoverá o recolhimento dos respectivos valores aos Órgãos credores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as atribuições específicas da categoria Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a gestão do contrato através de técnicos devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, o direito e a autoridade para resolver todo e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação de serviço em questão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

81
84

Compete especificamente à **Secretaria Municipal de Saúde**, esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) servidor designado pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**:

§ 1º DOS DIREITOS

a) Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato.
- b. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação de serviço;
- c. Designar servidores da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção;
- e. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.
- f. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) profissional possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- g. Réjeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e seu anexo e pela proposta de preços do(a) profissional.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução do contrato, a:

- a) Responsabilizar-se pelos prejuízos que passam a serem acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionados;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, entre outras despesas (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- c) Emitir nota fiscal referente ao serviço, para fins de atestação e liquidação pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

82
85

Contratante;

- d) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade, da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- e) Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município;
- i) Responsabilizar-se pela seleção e contratação dos profissionais necessários à prestação dos serviços;
- j) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- k) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos utensílios e equipamentos seus e do CONTRATANTE, bem como, pela conservação dos equipamentos e utensílios;
- l) Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- m) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- o) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- p) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- q) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- r) Providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- s) Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- t) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- u) Responder perante ao CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

83
86

- dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- v) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
 - w) Exigir dos profissionais, no momento da contratação, a comprovação de registro no Conselho respectivo, o certificado da especialização, bem como toda a infraestrutura e/ou equipamentos necessários para cumprimento do objeto do Credenciamento, no que couber;
 - x) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Saúde, durante a execução desta aquisição;
 - y) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º. A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.2 Ao **PROMITENTE CREDENCIADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

8.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

84
87

8.4 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

8.4.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.4.2 Multa por atraso imotivado na execução do objeto, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação do serviço;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação do serviço;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação do serviço.

8.4.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.4.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor global da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) descumprir as exigências da contratação e os quantitativos estabelecidos: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) utilizar equipamento e produtos como em bom estado ou verdadeiro, falsificado, furtado ou danificado: multa de 20%;
- d) executar o objeto com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovado: multa de até 20%.

8.4.5 A suspensão temporária do fornecedor cuja contratação com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

8.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

85
88

no subitem 8.4.3 e 8.4.4 e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de qualquer punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.4.7 A CONTRATADA que cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados estará sujeita às penalidades legais, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades da legislação em vigor.

8.4.8 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da contratação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

8.4.9 Caso o somatório das multas seja superior ao valor da contratação, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

8.4.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente a contratação.

8.4.11 As sanções previstas no item 8 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.4.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.4.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

86
89

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§1º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de seu requerimento para credenciamento, todas as obrigações e condições contratuais, bem como dos ditames da legislação pertinente em vigor, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de remuneração, por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da conclusão dos serviços que a **CONTRATADA** procedeu com ilegalidade correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, não incidentes sobre o objeto da contratação, serão adotadas as providências legais cabíveis para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

87
90

Fica eleito o Foro da Cidade de Conde, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos.

Conde – Bahia, de de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

88
91

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023- CPL
ANEXO IV - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE			
NOME COMPLETO			
RG N.º			
CPF N.º			
PROFISSÃO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.			
TELEFONE		CELULAR	
E-MAIL			

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Pessoa Física



89
92

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.771/0001-18, com sede à Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, Centro, Morro do Chapéu/BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde do Município de Morro do Chapéu/BA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. As inscrições de instituições de saúde e profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital, visando o atendimento da população junto às Redes de Atenção a Saúde do Município de Morro do Chapéu, nas áreas rurais e urbana e referenciada conforme descrição e especificações seguintes.

1- DO OBJETO:

- 1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de Morro do Chapéu, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA

JURÍDICA

ANEXO II.1 - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA

FÍSICA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÃO ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS –PESSOA FÍSICA



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA
ANEXO V.1. - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA
ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA
ANEXO VIII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA
ANEXO VX – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA
ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA
ANEXO X.1 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA; ANEXO XI – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

1.6. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 04/03/2024, no e-mail indicado: sesau@morrodochapeu.ba.gov.br Esclarecimentos no e-mail: licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br ou no setor de licitações no endereço: Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, centro, ou ainda, no tel: (74) 3653-1054. Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII e pelo Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo

Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.



91
94

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital. 2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

- 2.4.1. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.;
- 2.4.2. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- 2.4.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 2.4.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 2.4.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.4.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.4.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.4.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- 2.4.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.11. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.4.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.9. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.9.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Morro do Chapéu - <http://doem.org.br/ba/morrodochapeu/editais> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.9.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br ou por intermédio do telefone: (74) 3653-1054;

2.9.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste <https://doem.org.br/ba/morrodochapeu/diarios> - Edital de Credenciamento nº 001/2024 e comunicados por e-mail ao solicitante.



92
95

2.9.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.9.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

2.9.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;

2.9.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://doem.org.br/ba/morrodochapeu/diarios>, comunicados por e-mail ao solicitante.

3 DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 011 de 19 de janeiro de 2024.

3.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo. 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **04 de março de 2024**.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 da lei 14.133/21

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de **Morro do Chapéu**, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 021002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2030-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
2055-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA



2084-MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
2112-MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2115- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UPA
2163-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU
2.036 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.037 - MANUTENCAO DAS ACOES EM VIGILANCIA EM SAUDE
2.080 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
2.081 - MANUTENCAO DAS ACOES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA
2.086 - MANUTENCAO DA ACADEMIA DA SAUDE
2.108 - MANUT. DAS ACOES DO CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLOGICAS
2.165 - MANUTENCAO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
2.151 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE
TERCEIRIZAÇÃO
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SAÚDE
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO
GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE

6.DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através do e-mail: **sesau@morrodochapeu.ba.gov.br**, a partir do dia **04/03/2024**.

6.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

6.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade. 6.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma

reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.1.7. Os documentos para o credenciamento serão enviados via e-mail: **sesau@morrodochapeu.ba.gov.br** e no Título do Email, deverá constar o nº do Credenciamento, devendo todos os documentos de habilitação estarem dentro do prazo de validade.

6.1.8 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

- a) RG (identidade civil);
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais;
- e) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu e tabela de honorários consultas/procedimentos, conforme modelo anexo I;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- i) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- k) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- l) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho;
- m) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- n) Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;
- o) Declaração de Aceite do edital e de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu e tabela de honorários consultas/procedimentos - conforme modelo ANEXO III;
- p) Declaração do Menor, conforme preceitua o art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021 – Anexo V;
- q) Proposta de Requerimento conforme item 01 (um) deste Termo de Referência – Anexo II.

6.2.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.2.1. No caso de empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. **6.2.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de

Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **6.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; **6.3.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de



96
99

2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS PRESTADORES PESSOA JURÍDICA.

- 6.5.1. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- 6.5.2. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 6.5.3. Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- 6.5.4. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- 6.5.5. Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;
- 6.5.6. Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- 6.5.7. Alvará Vigilância Sanitária; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- 6.5.8. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.
- 6.5.9. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6. DECLARAÇÕES

- 6.6.1. Declaração de Aceite do edital e de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu e tabela de honorários consultas/procedimentos - conforme modelo ANEXO III;
- 6.6.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;
- 6.6.3. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;
- 6.6.4. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital;
- 6.6.5. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

- 6.7.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.7.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento. 6.7.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.7.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.7.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.7.7. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser enviados por e-mail: sesau@morrodochapéu.ba.gov.br, onde terá no título do e-mail o número do credenciamento que irá participar.

6.7.8. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.7.8. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.7.9. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.7.10. O agente de contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Morro do Chapéu/BA.

6.8. DA CLASSIFICAÇÃO

6.8.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes: I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição; II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos

6.8.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.8.2. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

6.8.3. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.